

CONTRATO/AMB/030/2009

CONTRATO PARTICULAR DE
COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI
FAZEM: **AMBIENTAL PARANÁ
FLORESTAS S.A. E MADESSIN
MADEIRAS LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

Por este Instrumento Particular de Contrato de Compra e Venda, regido pela Lei Estadual 15.608/2007, aplicando subsidiariamente a Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, de um lado, **AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na rua Máximo João Kopp – 274, Bloco 5 - bairro Santa Cândida, CNPJ sob nº 76.013.937/0001-63, neste ato representada por seus Diretores ao final assinados, doravante denominada **AMBIENTAL**, e de outro lado, **MADESSIN MADEIRAS LTDA**, situada na Rua Afonso Pena, nº 154 (fundos), Centro, Município de Inácio Martins, Estado do Paraná, CEP 85.155-000, inscrita no CNPJ sob nº 09.513.170/0001-44, Inscrição Estadual 90437913-19, representada neste ato por Eliete Sheidt, nacionalidade brasileira, estado civil solteira, residente e domiciliada na Rua Afonso Pena 154, Centro, Município de Inácio Martins, Estado do Paraná, CEP 85.155-000, portadora do RG nº 8.198.833-1-PR e CPF nº 023.349.209-75, doravante denominada **COMPRADORA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

1. DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

A compra pela **COMPRADORA** e a venda pela **AMBIENTAL**, de material lenhoso de pinus, em pé, com casca, a ser executado com corte raso de uma área de pinus com 190,00 hectares, proveniente de regeneração com aproximadamente 20 anos, localizado no Município de Inácio Martins – PR., a ser executado pela **COMPRADORA**, nos termos e condições deste contrato, do Edital de Venda AMB/006/2009, seus anexos e da proposta vencedora.

2. DO VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor do contrato corresponde ao volume aproximado de 73.036 estéreos, perfazendo o montante de R\$ 1.325.069,31 (um milhão, trezentos e vinte e cinco mil, sessenta e nove reais e trinta e um centavos), sendo aproximadamente 25.004 estéreos com bitola de 8 cm até 18 cm, 36.879 estéreos com bitola de 18 cm até 25 cm e 11.153 estéreos com bitola acima de 25 cm.

PARÁGRAFO ÚNICO

As quantidades total e por bitola mencionadas no caput desta cláusula, tratam-se de estimativas, estando portanto, sujeitas à variação. As partes



CONTRATO/AMB/030/2009

são conhecedoras das condições em que se encontram o material lenhoso das áreas contratadas e do método aplicado para encontrar as estimativas das quantidades.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço estipulado para a compra e venda é de R\$ 9,15 (nove reais e quinze centavos) por estéreo de material lenhoso com casca, em pé, para madeira de 8 cm até 18 cm na ponta fina, R\$ 20,30 (vinte reais e trinta centavos) por estéreo de material lenhoso com casca, em pé, para madeira de 18 cm até 25 cm na ponta fina e de R\$ 31,17 (trinta e um reais e dezessete centavos) por estéreo de material lenhoso com casca, em pé, para madeira com diâmetro acima de 25 cm na ponta fina.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **COMPRADORA** enquadrada nas condições de adquirir o material lenhoso com diferimento ou isenção de ICMS, se durante a vigência deste contrato desenquadrar-se, será imediatamente acrescido ao preço unitário do estéreo, o valor do ICMS incidente sobre a retirada do material lenhoso.

3. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA

As condições de pagamento e retirada ora assumidas pela **COMPRADORA** são:

- l) Pagamento antecipado à retirada da madeira em **15 parcelas** mensais, sendo que o pagamento da primeira parcela ocorrerá na assinatura do contrato, conforme quadro abaixo:

PAGAMENTO	VENCIMENTO	VALOR
1°	Assinatura do contrato	R\$ 88.338,01
2°	20/09/2009	R\$ 88.337,95
3°	20/10/2009	R\$ 88.337,95
4°	20/11/2009	R\$ 88.337,95
5°	20/12/2009	R\$ 88.337,95
6°	20/01/2010	R\$ 88.337,95
7°	20/02/2010	R\$ 88.337,95
8°	20/03/2010	R\$ 88.337,95
9°	20/04/2010	R\$ 88.337,95

CONTRATO/AMB/030/2009

10°	20/05/2010	R\$ 88.337,95
11°	20/06/2010	R\$ 88.337,95
12°	20/07/2010	R\$ 88.337,95
13°	20/08/2010	R\$ 88.337,95
14°	20/09/2010	R\$ 88.337,95
15°	20/10/2010	R\$ 88.337,95

- II) O pagamento antecipado mensal deverá ser efetuado na conta corrente número 7573-6 Agência 3184-4 Banco 001- Banco do Brasil / Juvevê em nome da Ambiental Paraná Florestas S.A;
- III) Caso a retirada de madeira do projeto reduza o saldo disponível dos valores antecipadamente pagos, de forma a comprometer a continuidade das retiradas por falta de saldo, a **COMPRADORA** deverá proceder o pagamento antecipado da parcela subsequente, de tal modo, que a retirada ocorra sempre com pagamento antecipado, em não ocorrendo o referido pagamento, será imediatamente suspensa a saída de madeira.
- IV) O valor das parcelas vincendas será reajustado pela variação semestral da SELIC, a contar da assinatura deste instrumento, aplicando-se esse mesmo índice para atualização dos preços unitários correspondentes às parcelas.

CLÁUSULA QUINTA

Em caso de atraso no pagamento previsto neste contrato e sobre o valor devido, serão cobrados multa de 5% (cinco por cento), juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, "pro rata" dia e correção pelo IGP-M considerando sua variação acumulada positiva do respectivo período.

CLÁUSULA SEXTA

Caso concluída a retirada do material lenhoso da área contratada e houver saldo de valores pagos antecipadamente, a AMBIENTAL devolverá o respectivo saldo à **COMPRADORA**, mediante laudo de vistoria do Engenheiro Florestal da AMBIENTAL, dando o aceite da conclusão da retirada do material lenhoso da respectiva área. Esse saldo de pagamento antecipado será devolvido atualizado pela variação do IGP-M, aplicável a partir de cada pagamento que compõe o respectivo saldo.

4. DO PRAZO DE RETIRADA**CLÁUSULA SÉTIMA**

O prazo de retirada do material lenhoso é de **24 (vinte e quatro) meses**, com início a partir de 10/08/2009.

CONTRATO/AMB/030/2009

CLÁUSULA OITAVA

O prazo de retirada poderá ser prorrogado por circunstâncias fortuitas, como os dias de chuvas e aqueles necessários ao enxugamento das estradas, ou a critério da AMBIENTAL, desde que os motivos alegados pela **COMPRADORA** sejam considerados relevantes e justificados pelo Responsável Técnico da **AMBIENTAL**, para fins de retirada de eventual volume pago e não retirado.

CLÁUSULA NONA

Caso haja remanescente de material lenhoso, objeto deste instrumento, após a respectiva retirada do volume correspondente ao valor pago previsto na CLÁUSULA SEGUNDA, a **COMPRADORA** deverá efetuar novos pagamentos antecipados, nos preços e demais condições a serem pactuadas à época, podendo, a critério da **AMBIENTAL**, este contrato ser prorrogado.

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA

Para todos os efeitos legais, a vigência deste contrato estende-se por 30 dias após o prazo estabelecido para a retirada do material lenhoso.

6. DA RETIRADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Caso seja necessário a **COMPRADORA** trabalhar com empreiteiras, deverá ter prévia e expressa autorização da **AMBIENTAL**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os trabalhos de corte, retirada e transporte de material lenhoso oriundo do corte raso, serão efetuados pela **COMPRADORA**, sem quaisquer ônus ou despesas para a **AMBIENTAL**, em talhões previamente designados e com obediência às normas e procedimentos indicados pela Engenharia Florestal da **AMBIENTAL**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O corte raso limitar-se-á às árvores existentes nas áreas indicadas pela **AMBIENTAL**. A liberação das frentes de trabalho será feita pela **AMBIENTAL**, observando-se os prazos previstos para a retirada da madeira, de forma modular e gradativa, devendo a **COMPRADORA** proceder de forma simultânea a retirada da madeira grossa e fina,

CONTRATO/AMB/030/2009

facultando à **AMBIENTAL** a determinação da redução ou paralização da retirada da madeira, até que sejam regularizados os trabalhos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os cortes e retiradas deverão respeitar sempre e integralmente os dispositivos do Código Florestal e as normas regulamentares do IBAMA e IAP, e as especificações técnicas indicadas pela **AMBIENTAL**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **COMPRADORA** deverá cumprir rigorosamente o corte das árvores da área demarcada, obrigando-se a cortá-las rente ao solo, com uma tolerância de toco de 10 (dez) centímetros, e ainda manter os carregadores, estradas e aceiros limpos de galhos e ponteiros resultantes dos cortes.

PARÁGRAFO QUARTO

A **AMBIENTAL** subdividirá a área de exploração, liberando a **COMPRADORA** à abertura de novas frentes, uma vez constatada a total execução do corte anteriormente autorizado, de acordo com o plano de corte de cada projeto.

PARÁGRAFO QUINTO

Os trabalhos de abertura, reabertura e manutenção de estradas e ramais, bem como as construções de pontes e bueiros necessários para o desempenho dos trabalhos da **COMPRADORA**, sempre que forem considerados necessários pela **AMBIENTAL**, deverão ser pela **COMPRADORA** construídos, sem quaisquer ônus ou despesas para a **AMBIENTAL**.

PARÁGRAFO SEXTO

No último mês de vigência deste contrato, ou de suas prorrogações, ou ainda próximo do encerramento da retirada da madeira correspondente ao valor contratado, a **AMBIENTAL** a seu critério, procederá a medição da madeira derrubada e não retirada, emitindo também os respectivos "Romaneios" e notas fiscais, considerando como madeira já retirada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A **COMPRADORA** deverá também manter limpos de resíduos do corte, as áreas de preservação nos riachos e nascentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A entrada dos caminhões na área de corte, bem como sua saída, somente ocorrerá pela entrada principal, previamente definida pela **AMBIENTAL**, onde será montada guarita para controle, local em que se promoverá a medição, sendo que o controle,



CONTRATO/AMB/030/2009

denominado "Romaneio", conterà obrigatoriamente as assinaturas dos prepostos da **COMPRADORA** e do funcionário da **AMBIENTAL**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O horário diário para a exploração e retirada do material lenhoso será das 7:30 às 17:15 horas, de Segunda a Sexta-feira.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em havendo o interesse e necessidade, poderá ser ajustado horário diferenciado entre as partes, mediante simples troca de correspondências, sem que implique em ônus adicional para a **AMBIENTAL**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A **COMPRADORA** obriga-se, sob pena de suspensão das atividades, a manter em perfeitas condições de tráfego as estradas internas do Projeto em exploração, bem como aquelas que permitam o acesso às propriedades, para fins de fiscalização por parte da **AMBIENTAL**, devendo sempre mantê-los limpos de resíduos de exploração.

PARÁGRAFO ÚNICO

A manutenção da floresta, as operações inerentes ao seu adequado manejo, sua vigilância e guarda será de responsabilidade da **COMPRADORA**, que responderá pela integridade da floresta. Fica também a cargo da **COMPRADORA** a manutenção e guarda dos demais bens patrimoniais de propriedade da **AMBIENTAL**, que estiverem sobre as áreas objeto deste contrato.

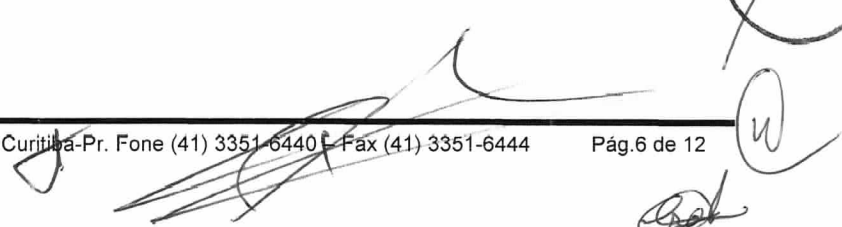
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A **AMBIENTAL** exercerá permanentemente fiscalização sobre os trabalhos e poderá suspendê-los, caso se verifique descumprimento pela **COMPRADORA** das obrigações assumidas neste contrato, falta de pagamento, atraso no cronograma de retirada ou na eventualidade de qualquer dano ou risco ao parque florestal, às benfeitorias ou às demais atividades desenvolvidas no local.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

A **COMPRADORA** deverá ressarcir à **AMBIENTAL** pelo preço contratado, por eventuais perdas decorrentes da não conclusão do corte (volume de madeira abatida e não retirada da unidade).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA



CONTRATO/AMB/030/2009

A **COMPRADORA** só poderá repassar a terceiros este contrato ou mesmo parte dele, mediante formalização de comunicação à **AMBIENTAL** e após o recebimento de autorização expressa.

7. DA RESPONSABILIDADE DA COMPRADORA

CLÁUSULA VIGÉSIMA

A **COMPRADORA** assumirá integral responsabilidade por danos causados à **AMBIENTAL** ou a terceiros, por si ou por seus prepostos, dentro das áreas de propriedades da **AMBIENTAL**, inclusive em caso de incêndio, bem como responderá civil, administrativamente e criminalmente pelos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO

Nas áreas de cortes somente serão permitidas as entradas de pessoas autorizadas pela **COMPRADORA**, com prévia comunicação à **AMBIENTAL**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Caberão à **COMPRADORA**, com exclusividade, todas as obrigações trabalhistas e cíveis, encargos sociais, securitários, previdenciários, passados, presentes e futuros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados e/ou empreiteiros contratados que usar na execução da exploração, bem como de quaisquer ações dela decorrentes durante a vigência deste contrato ou após a rescisão do mesmo, não podendo sob hipótese alguma, ser a **AMBIENTAL** por elas responsabilizada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O registro em Carteira de Trabalho de todos os seus empregados é obrigatório e de acordo com as normas trabalhistas em vigor, é de responsabilidade da empresa **COMPRADORA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

É vedado à **COMPRADORA** manter no interior da área de execução dos serviços de corte, menores de 18 anos, sob qualquer pretexto. Caso seja tal fato constatado, os serviços de corte e retirada de madeira serão paralisados até a regularização da situação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O fornecimento de equipamento de proteção individual para todos os seus empregados é obrigatório, e de acordo com as normas trabalhistas em vigor é de responsabilidade da empresa **COMPRADORA**.

PARÁGRAFO QUARTO



CONTRATO/AMB/030/2009

A **COMPRADORA**, às suas expensas, deverá adequar-se às NR's (Normas Regulamentadoras) e NRR's (Normas Regulamentadoras Rurais) emitidas pelo Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO

A **COMPRADORA**, conforme determinação do Ministério do Trabalho, deverá manter na sede da **AMBIENTAL**, no local de execução do corte, cópia da documentação referente às contratações de seus funcionários.

PARÁGRAFO SEXTO

A **COMPRADORA** se obriga a promover a defesa da **AMBIENTAL**, sem qualquer ônus à **AMBIENTAL**, caso venha a ser demandada judicialmente por qualquer empregado da **COMPRADORA** ou de empreiteira por essa credenciada.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A **COMPRADORA** reconhecerá como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em execução de sentença de processo trabalhista por seu ex-empregado ou de empreiteira, ou o valor que for ajustado entre a **AMBIENTAL** e o reclamante, na hipótese de acordo efetuado nos autos do processo trabalhista.

PARÁGRAFO OITAVO

Havendo acordo ou condenação da **AMBIENTAL** nas demandas judiciais promovidas por empregados da **COMPRADORA** ou de empreiteira por essa credenciada, a **COMPRADORA** ficará obrigada a ressarcir à **AMBIENTAL** os valores eventualmente pagos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do efetivo pagamento. O descumprimento do prazo ora mencionado implicará na obrigação da **COMPRADORA** em ressarcir o valor total devido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês "pro rata" dia, atualização pelo IGP-M considerando sua variação acumulada positiva do respectivo período e encargos caso houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

A **COMPRADORA** assumirá integral responsabilidade sobre o pagamento de todos os tributos fiscais, parafiscais, encargos de qualquer natureza, que lhe couberem, e das despesas com carimbo e/ou guia e selos para produtos não isentos, bem como a reposição florestal, que tenham exigência na origem da exploração, compra e retirada do material lenhoso, sem ônus à **AMBIENTAL**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

CONTRATO/AMB/030/2009

Ficarão sob a responsabilidade da **COMPRADORA** os trâmites necessários no Instituto **AMBIENTAL** do Paraná (IAP) para a emissão e pagamento dos selos para o transporte do material lenhoso referentes ao corte, se exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

A **COMPRADORA** se obriga, tão logo comunicada a rescisão, denúncia deste contrato ou de seu encerramento, a retirar-se imediatamente do imóvel, não opondo dificuldade alguma na contratação e/ou continuidade de trabalhos por terceiros, bem como em hipótese alguma embargar a continuidade normal da exploração.

PARÁGRAFO ÚNICO

Até a efetiva saída do imóvel pela **COMPRADORA**, permanece em vigor a responsabilidade constante na **CLÁUSULA VIGÉSIMA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Não será permitido a moradia ou alojamento dos empregados ou prepostos da **COMPRADORA** nas áreas da **AMBIENTAL**.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

É expressamente proibido à **COMPRADORA**, seus empregados e/ou prepostos, promover caça, pesca, criação de animais domésticos, bem como porte de arma de fogo e uso de bebidas alcoólicas ou qualquer atividade que infrinja a legislação florestal e/ou **AMBIENTAL**, na área objeto de exploração.

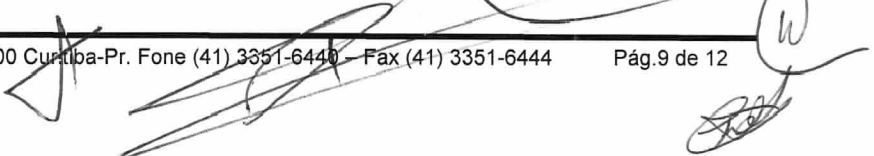
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

Qualquer determinação legal, judicial, medida ou ato administrativo, oriundos do Poder Judiciário ou de órgão oficial vinculado à exploração de recursos florestais, que resulte no impedimento das atividades de exploração, objeto deste contrato, rescinde de pleno direito este instrumento, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem ônus algum para as partes.

9. DA MULTA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

No caso de não cumprimento das condições previstas neste Contrato, ficará a **COMPRADORA** sujeita às multas previstas neste instrumento, sem prejuízo de outras cominações legais.



CONTRATO/AMB/030/2009

PARÁGRAFO ÚNICO

Será aplicada multa à **COMPRADORA**, se não houver justificativa aceita pela **AMBIENTAL**, nos seguintes casos e condições:

- I) 10% sobre o valor principal da obrigação descumprida, quando for possível o conhecimento do seu valor;
- II) 10% sobre o valor total deste contrato, no descumprimento das demais condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

As multas acima são independentes e no que couber poderão ser aplicadas a cada nova infração contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A aplicação de multa(s) não exige a **COMPRADORA** de responder por quaisquer danos e ou perdas causados à **AMBIENTAL**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A aplicação de multa ou ressarcimentos por perdas e danos, desde que não ensejem a rescisão contratual, não exige a **COMPRADORA** de cumprir as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não havendo créditos a favor da **COMPRADORA**, esta deverá recolher o valor devido à **AMBIENTAL**, em até 05 (cinco) dias úteis da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO

As multas não recolhidas constituem-se em dívidas líquidas e certas e, portanto, em título executivo, passível de execução judicial, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês "pro rata" dia, atualização pelo IGP-M considerando sua variação acumulada positiva do respectivo período e encargos se houver.

PARÁGRAFO QUINTO

A **AMBIENTAL**, para garantir o recebimento de seus direitos oriundos deste contrato (ressarcimentos, multas e indenizações, entre outros), reserva-se ao direito de reter o valor suficiente contra qualquer crédito, direito, ou de reter e retirar o material lenhoso da **COMPRADORA**, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

10. DA RESCISÃO



CONTRATO/AMB/030/2009

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

São motivos de rescisão contratual, com incidência de 10% de multa sobre o valor total deste contrato, a quem der causa, sem prejuízos de outras cominações legais e eventuais perdas e danos, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, os elencados nos artigos 128 e 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e os abaixo destacados:

- I) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II) O não pagamento de parcela(s), com eventuais acréscimos;
- III) A não retirada do material lenhoso, de forma a inviabilizar o cumprimento do prazo de retirada;
- IV) Transferência total ou parcial de contrato, sem o prévio consentimento da **AMBIENTAL**;
- V) Decretação de falência, recuperação judicial ou dissolução da **COMPRADORA**.
- VI) Desde que haja conveniência para a **AMBIENTAL**, a rescisão poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, podendo ser dispensável a multa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

Descumpridas quaisquer das cláusulas deste instrumento pela **COMPRADORA**, a **AMBIENTAL** poderá nas áreas, optar por outro tipo de exploração e/ou explorador, sendo que, para tal, a empresa **COMPRADORA** não deverá apresentar nenhuma restrição.



CONTRATO/AMB/030/2009

11. DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas que surjam durante o prazo de vigência deste contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Curitiba, 10 de Agosto 2009.



DJALMA DE ALMEIDA CESAR
Diretor-Presidente

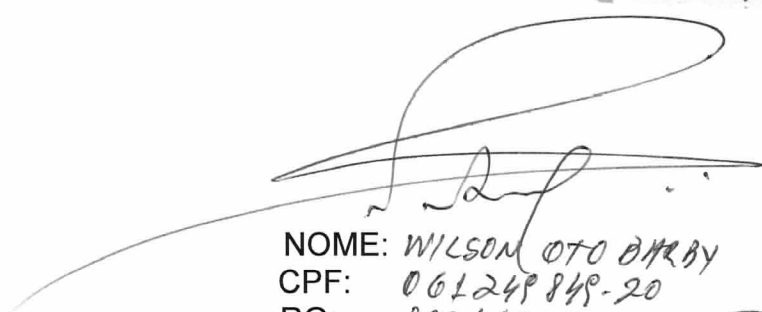

RICARDO CANSIAN NETTO
Diretor Executivo

AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.


ELIETE SCHEIDT
MADESSIN MADEIRAS LTDA

TESTEMUNHAS:


NOME: **Carlos H. Pires**
CPF: **875 334 44-15**
RG: **5.138.195-5**


NOME: **WILSON OTO DARBY**
CPF: **061248848-20**
RG: **885466-PR**

